PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.124, de 11 DE ABRIL DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação
terreno de propriedade do Município para a firma R.O.S. ALVES & CIA. LTDA - ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autori zado o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do município à firma R.O.S. ALVES & CIA. LTDA. - ME, para nele ser instalada uma confecção de roupas, o qual tem a seguinte des crição: "um terreno desmembrado de área maior, formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduar do Areco, lado par, distante da esquina com Miguel Nicolau Samahá, no quarteirão completado pe la Rua Pedro Branco, Av, Mal. Argolo e Avenida 19, mo loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena; medindo 10,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com remanescente de area maior, encerrando a área de 300,00m2, conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

Artigo 2º - Na escritura de doação constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta_Lei, devendo

PREFEIIURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO





LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.124/94)

as obras estarem concluídas e as intalações em ple no funcionamento dentro do prazo de 02 (dois)anos, contados a partir da vigência desta Lei.

- Artigo 3º A doação é irrevogável, excetuada a hipótese constante no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área.
- Artigo 4º Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária, em caso de encerramento definitivo de suas atividades, o terreno com suas benfeitorias será revertido ao patrimônio municipal, independente de qualquer notificação e sem direito a qualquer indenização pelos cofres municipais.
- Artigo 5º Compromete-se a donatária a preservar uma área para o plantio de árvores.
- Parágrafo Único O artigo supra deverá constar na escritura de doação.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de abril de 1994.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação

MEMORIAL DESCRITIVO

Terreno a ser doado à Confecção:

Um terreno desmembrado de área maior, de formato retangular, com frente para a Rua Gal. Eduardo Areco, lado par, distante 20,00m da esquina com a Rua Miguel Nicolau 'Samahá, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Mal. Argolo e Avenida 19; no loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena/SP; medindo 10,00m de frente; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com terreno de propriedade de Jorge Gomes da Silva ou sucessores; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito e esquerdo de quem da rua olhão o imóvel, com remanescente de área maior, encerrando a área de 300,00m2.

Lorena, 05 de novembro de 1.993

Antonio Willians B. Gomes Secretario de Arquitetura Urbanismo e Meio Ambiente

